

LEI Nº 13.574, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2010.

Estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício econômico-financeiro de 2011.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 82, inciso IV, da Constituição do Estado, que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono e promulgo a Lei seguinte:

Art. 1º - A receita geral do Estado para o exercício econômico-financeiro de 2011 é estimada em R\$ 35.253.084.213,00 (trinta e cinco bilhões, duzentos e cinquenta e três milhões, oitenta e quatro mil, duzentos e treze reais) compreendendo o Orçamento Geral do Estado, referente aos Poderes do Estado, seus Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, com a seguinte classificação, segundo as Categorias Econômicas e por Tipo de Administração:

Tipo de Administração	Receitas Correntes	Receitas de Capital	Total da Receita
Administração Direta	26.267.420.965,00	452.765.512,00	26.720.186.477,00
Autarquias	8.309.862.309,00	10.591.363,00	8.320.453.672,00
Fundações	158.839.952,00	53.604.112,00	212.444.064,00
Total Geral Consolidado da Receita	34.736.123.226,00	516.960.987,00	35.253.084.213,00

§ 1º - Das Receitas Correntes da Administração Direta foram excluídos R\$ 3.422.525.560,00 (três bilhões, quatrocentos e vinte e dois milhões, quinhentos e vinte e cinco mil, quinhentos e sessenta reais), correspondentes à contribuição do Estado ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB.

§ 2º - As Receitas Correntes da Administração Direta incluem R\$ 2.967.124.449,00 (dois bilhões, novecentos e sessenta e sete milhões, cento e vinte e quatro mil, quatrocentos e quarenta e nove reais) referentes ao retorno do FUNDEB.

§ 3º - As Receitas Correntes incluem uma dupla contagem de R\$ 5.831.438.276,00 (cinco bilhões, oitocentos e trinta e um milhões, quatrocentos e trinta e oito mil, duzentos e setenta e seis reais), com a seguinte discriminação:

I - R\$ 363.615.785,00 (trezentos e sessenta e três milhões, seiscentos e quinze mil, setecentos e oitenta e cinco reais), decorrentes de recursos transferidos ao Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul – IPERGS –, a título de contribuição patronal dos Poderes e Órgãos do Estado para o Fundo de Assistência à Saúde – FAS/RS –;

II - R\$ 942.108.323,00 (novecentos e quarenta e dois milhões, cento e oito mil, trezentos e vinte e três reais) decorrentes de recursos transferidos pela Defensoria Pública Estadual e pelos órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo ao IPERGS, sob o título de contribuição patronal para o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS/RS –;

III - R\$ 4.511.401.308,00 (quatro bilhões, quinhentos e onze milhões, quatrocentos e um mil, trezentos e oito reais) decorrentes de recursos transferidos pela Defensoria Pública Estadual e pelos órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo ao IPERGS, sob o título de complementação financeira ao RPPS/RS;

IV - R\$ 14.312.860,00 (quatorze milhões, trezentos e doze mil, oitocentos e sessenta reais) decorrentes de operações intraorçamentárias realizadas entre órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Estado.

Art. 2º - A despesa geral do Estado para o exercício econômico-financeiro de 2011 é fixada em R\$ 35.253.084.213,00 (trinta e cinco bilhões, duzentos e cinquenta e três milhões, oitenta e quatro mil, duzentos e treze reais) discriminada, a seguir, segundo as Categorias Econômicas e por Tipo de Administração:

Tipo de Administração	Despesas Correntes	Despesas de Capital	Total da Despesa
Administração Direta	22.480.999.469,00	3.407.079.582,00	25.888.079.051,00
Autarquias	8.224.729.785,00	467.413.973,00	8.692.143.758,00
Fundações	571.583.166,00	101.278.238,00	672.861.404,00
Total Geral Consolidado da Despesa	31.277.312.420,00	3.975.771.793,00	35.253.084.213,00

§ 1º - A despesa será executada de acordo com os Programas de Trabalho de cada Unidade Orçamentária, conforme Anexo III, a que se refere o art. 8.º, inciso III, desta Lei.

§ 2º - A execução das despesas autorizadas obedecerá, também, à classificação por elemento e por rubrica, estabelecida pela Contadoria e Auditoria-Geral do Estado – CAGE –, da Secretaria da Fazenda.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - abrir, durante o exercício financeiro, créditos na forma do estabelecido no art. 19, da Lei n.º 13.501, de 4 de agosto de 2010, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício econômico-financeiro de 2011 e dá outras providências;

II - processar alterações nos programas de trabalho relativos à execução da Consulta Popular para o exercício de 2011, que se revelarem materialmente inviáveis, obedecido o disposto na Lei n.º 11.920, de 10 de junho de 2003, que introduz alterações na Lei n.º 11.179, de 25 de junho de 1998, que dispõe sobre a consulta direta à população quanto à destinação de parcela do Orçamento do Estado do Rio Grande do Sul voltada a investimentos e serviços de interesse regional;

III - realizar, como antecipação da receita, operações de crédito até o limite de 5% (cinco por cento) da Receita Corrente Líquida.

Art. 4º - Durante a execução orçamentária, o Poder Executivo deverá abrir créditos suplementares, tendo como fonte o excesso de arrecadação tributária, no sentido de que os gastos em ações e serviços públicos de saúde no Fundo Estadual de Saúde alcancem o percentual de 12% (doze por cento) da Receita Líquida de Impostos e Transferências, conforme determina o art. 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, buscando atender às seguintes ações:

- I - destinar recursos para o Hospital Santa Casa de Jaguarão;
- II - destinar recursos para o Hospital de Caridade de Canguçu;
- III - destinar recursos para o Hospital de Santa Casa, no Município de Pedro Osório;
- IV - destinar recursos para reformas e adaptações do Hospital Universitário São Francisco de Paula, no Município de Pelotas;
- V - destinar recursos para ampliação da área física do atendimento de urgência e emergência pediátrica do Pronto Socorro de Pelotas;
- VI - destinar recursos para o Hospital Santa Casa de Misericórdia de São Lourenço do Sul;
- VII - destinar recursos para o Hospital Espírita de Pelotas;
- VIII - destinar recursos para a Liga de Assistência Social Hospital Nossa Senhora da Glória, no Município de Herval;
- IX - destinar recursos para a aquisição de uma unidade móvel para a área da saúde para o Município de Canguçu;
- X - destinar recursos financeiros para o Hospital São José de Sertão;
- XI - destinar recursos para a Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim;
- XII - apoiar a recuperação financeira do Hospital da Irmandade de Caridade do Senhor Bom Jesus dos Passos do Município de Rio Pardo;
- XIII - destinar recursos para a manutenção e conservação das instalações físicas da Associação Hospitalar Manoel Francisco Guerreiro do Município de Guaporé;
- XIV - destinar recursos para aquisição de equipamentos e material permanente para o Hospital de Caridade de São Roque, do Município de Dois Lajeados;
- XV - destinar recursos para aquisição de equipamentos e material permanente para a Sociedade Beneficente Hospital Paroquial Nossa Senhora do Rosário de Serafina Corrêa;
- XVI - destinar recursos para aquisição de equipamentos e material permanente para o Hospital Beneficente Santa Lúcia de Casca;
- XVII - destinar recursos para reestruturação e aquisição de equipamentos para o Hospital Dr. Walter Thofehrn de São Lourenço do Sul;
- XVIII - custear serviços ambulatoriais da Associação Assistencial São Francisco – AASFRAN – Policlínica – ProntoMed –, com sede no Município de Santo Antônio das Missões;
- XIX - revitalizar o Pronto Socorro de Pelotas;
- XX - revitalizar as instalações de urgência e emergência do Hospital de Caridade de Canguçu;
- XXI - destinar recursos para reforma do Hospital Dr. Ernesto Maurício Arndt do Município de Morro Redondo;
- XXII - equipar a Nova Unidade de Referência Regional em Álcool e outras Drogas para a Santa Casa do Município de São Lourenço do Sul;
- XXIII - destinar recursos para hospedagem de pacientes do Sistema Único de Saúde – SUS;
- XXIV - destinar recursos para compra de equipamentos para a Associação de Caridade Santa Casa de Rio Grande;
- XXV - destinar recursos para compra de equipamentos para o Hospital de Caridade Nossa Senhora da Conceição do Município de Piratini;
- XXVI - ampliar e qualificar o atendimento do SUS no Centro de Tratamento Intensivo – CTI –, da Associação Beneficente São Vicente de Paulo, do Município de Passo Fundo, garantindo a segurança e atendimento adequados aos pacientes, bem como a tranquilidade aos profissionais para o exercício de suas funções;

XXVII - adquirir 2 (dois) equipamentos de endoscopia e 1 (um) equipamento de endoscopia/colonoscopia para que o Hospital da Cidade, do Município de Passo Fundo possa-prestar um melhor atendimento aos usuários dessa unidade de saúde;

XXVIII - aplicar recursos na infraestrutura (reforma da fachada do prédio) do Hospital Beneficente Dr. César Santos, do Município de Passo Fundo, o que possibilitará um melhor atendimento aos usuários dessa unidade de saúde;

XXIX - adquirir equipamentos (microscópio specular, autorrefrator, tonômetro computadorizado, computadores e impressoras) que proporcionará atendimento mais eficiente e seguro aos pacientes encaminhados à Fundação Hospitalar Oftalmológica Universitária Lions (Hospital de Olhos), do Município de Passo Fundo pelos municípios da região;

XXX - destinar recursos a serem repassados ao Hospital São Roque, do Município de Getúlio Vargas, objetivando propiciar a reforma e adaptação do Centro Cirúrgico dessa unidade de saúde;

XXXI - proporcionar recursos financeiros para a aquisição de equipamentos hospitalares (foco cirúrgico, mesa cirúrgica radiotransparente, monitor multiparâmetro, bisturi eletrônico, carrinho de anestesia, mesa cirúrgica de ortopedia) para o Hospital de Caridade Frei Clemente, do Município de Soledade;

XXXII - possibilitar que o Hospital São Vicente de Paulo, do Município de Passo Fundo, adquira 2 (duas) mesas cirúrgicas e 1 (um) foco cirúrgico, que serão essenciais para o funcionamento das novas salas de cirurgia da instituição – o valor total dos equipamentos é de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), sendo que haverá contrapartida de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);

XXXIII - adquirir veículo para transporte de pacientes do SUS, no Município de São Valério do Sul;

XXXIV - adquirir veículo para transporte de pacientes do SUS, no Município de Trindade do Sul;

XXXV - adquirir veículo para transporte de pacientes do SUS, no Município de Coronel Bicaco;

XXXVI - adquirir veículo para transporte de pacientes do SUS, no Município de Monte Alegre dos Campos;

XXXVII - adquirir veículo para transporte de pacientes do SUS, no Município de Muitos Capões;

XXXVIII - adquirir veículo para transporte de pacientes do SUS, no Município de Sarandi;

XXXIX - adquirir equipamentos hospitalares para o Hospital de Caridade de Erechim;

XL - adquirir equipamentos para a Associação Hospital de Caridade de Palmeira das Missões;

XLI - destinar recursos para construção e ampliação do Hospital Bom Pastor, no Município de Santo Augusto;

XLII - adquirir equipamentos hospitalares para o Hospital Santo Afonso, no Município de Cândido Godói;

XLIII - adquirir equipamentos hospitalares para o Hospital Nossa Senhora de Oliveira, no Município de Vacaria;

XLIV - adquirir veículo para transporte de pacientes do SUS, no Município de Camaquã;

XLV - adquirir veículo para transporte de pacientes do SUS, no Município de Santo Antônio da Patrulha;

XLVI - adquirir equipamentos para posto de saúde municipal de pacientes do SUS, no Município de Pinhal da Serra;

XLVII - adquirir equipamentos para posto de saúde municipal de pacientes do SUS, no Município de Esmeralda;

XLVIII - adquirir veículo para transporte de pacientes do SUS, no Município de Tupanciretã;

XLIX - destinar recursos para construção de posto de saúde municipal de pacientes do SUS, no Município de Condor;

L - adquirir equipamentos hospitalares para o Hospital São Vicente de Paula, no Município de Cruz Alta;

- LI - adquirir equipamentos e reaparelhamento do Hospital São João Batista, no Município de Nova Prata;
- LII - adquirir equipamentos e reaparelhamento da Associação Hospitalar São José, do Município de Rodeio Bonito;
- LIII - adquirir equipamentos hospitalares para a Associação Hospitalar São Vicente de Paulo, no Município de Passo Fundo;
- LIV - destinar recursos para ampliação do centro cirúrgico e do ambulatório da Associação das Damas de Caridade de Cruz Alta (Hospital de Caridade), no Município de Cruz Alta;
- LV - adquirir equipamentos hospitalares para a Fundação Hospitalar Dr. Oswaldo Diesel, no Município de Três Coroas;
- LVI - adquirir equipamentos hospitalares para a Associação Beneficente de Igrejinha – Mantenedora do Hospital Bom Pastor, no Município de Igrejinha;
- LVII - adquirir equipamentos hospitalares para a Associação Beneficente Ouro Branco, no Município de Teutônia;
- LVIII - adquirir equipamentos hospitalares para a Associação Beneficente de Parobé – Hospital São Francisco de Assis, no Município de Parobé;
- LIX - adquirir equipamentos hospitalares para o Hospital de Caridade de Carazinho, no Município de Carazinho;
- LX - adquirir equipamentos hospitalares para o Hospital de Caridade de Canela, no Município de Canela;
- LXI - adquirir equipamentos hospitalares para a Associação Beneficente de Canoas – Hospital Nossa Senhora das Graças, no Município de Canoas;
- LXII - adquirir equipamentos hospitalares para o Hospital Municipal de Getúlio Vargas, no Município de Getúlio Vargas;
- LXIII - adquirir equipamentos hospitalares para a Fundação Hospital de Rolante, no Município de Rolante;
- LXIV - adquirir equipamentos hospitalares para a Associação Congregação Santa Catarina – Hospital São José, no Município de Ivoti;
- LXV - adquirir equipamentos hospitalares para a Ordem Auxiliadora das Senhoras Evangélicas – OASE – de Montenegro, no Município de Montenegro;
- LXVI - adquirir equipamentos hospitalares para a Sociedade Educação e Caridade Hospital Arcanjo São Miguel , no Município de Gramado;
- LXVII - adquirir equipamentos hospitalares para a OASE Ordem Auxiliadora das Senhoras Evangélicas de Nova Petrópolis, no Município de Nova Petrópolis;
- LXVIII - destinar recursos para obras de ampliação das dependências da Fundação de Saúde Pública de Novo Hamburgo, no Município de Novo Hamburgo;
- LXIX - destinar recursos para obras de ampliação das dependências da Associação Educadora São Carlos, no Município de Taquara;
- LXX - destinar recursos para obras de ampliação das dependências do Hospital de Campo Bom Dr. Lauro Réus, no Município de Campo Bom;
- LXXI - destinar recursos para obras de ampliação das dependências da Associação Beneficente Sapiranguense, no Município de Sapiranga;
- LXXII - adquirir equipamentos hospitalares para a Associação Educadora São Carlos – AESC – Hospital Santo Antônio, no Município de Santo Antônio da Patrulha;
- LXXIII - adquirir equipamentos hospitalares para a Fundação Hospital Centenário de São Leopoldo, no Município de São Leopoldo;
- LXXIV - adquirir equipamentos hospitalares para a Fundação Hospitalar Educacional e Social de Portão, no Município de Portão;
- LXXV - adquirir equipamentos hospitalares para o Hospital São Sebastião, no Município de Espumoso;
- LXXVI - adquirir equipamentos hospitalares para a Sociedade Beneficente São Francisco, no Município de São José do Herval;
- LXXVII - adquirir equipamentos hospitalares para a Fundação de Saúde Dr. Jacob Blesz – Hospital Vera Cruz, no Município de Vera Cruz;
- LXXVIII - adquirir equipamentos hospitalares para a Sociedade Assistencial Hospital Paraíso – Vila Paraíso, no Município de Paraíso do Sul;

LXXIX - adquirir equipamentos hospitalares para a Sociedade Beneficente Silvio Scopel, no Município de Cerro Branco;

LXXX - adquirir equipamentos hospitalares para a Sociedade Beneficente Hospital Candelária, no Município de Candelária;

LXXXI - adquirir equipamentos hospitalares para o Hospital São João Evangelista, no Município de Segredo;

LXXXII - adquirir equipamentos hospitalares para o Hospital Beneficente Vale do Sol, no Município de Vale do Sol;

LXXXIII - destinar recursos para obras de manutenção das unidades de atendimento aos pacientes do SUS, na Casa de Saúde São José, no Município de Pinhal Grande;

LXXXIV - destinar recursos para obras de manutenção das unidades de atendimento aos pacientes do SUS, no Hospital de Caridade São Roque, no Município de Faxinal do Soturno;

LXXXV - destinar recursos para obras de manutenção das unidades de atendimento aos pacientes do SUS, na Associação Beneficente Santa Rosa de Lima, no Município de Arroio do Tigre;

LXXXVI - destinar recursos para construção e ampliação da Unidade Municipal de Saúde de Veranópolis;

LXXXVII - adquirir equipamentos e apoiar a rede hospitalar, no Município de Guaíba;

LXXXVIII - apoiar a rede hospitalar, no Município de Canela;

LXXXIX - adquirir 3 (três) carros de parada (móvel) para o Hospital Municipal de Novo Hamburgo;

XC - adquirir 24 (vinte e quatro) microcomputadores para o Hospital Municipal Getúlio Vargas de Sapucaia do Sul;

XCI - adquirir 5 (cinco) impressoras para o Hospital Municipal Getúlio Vargas de Sapucaia do Sul;

XCII - apoiar a rede hospitalar, no Município de Barra do Ribeiro;

XCIII - destinar recursos para ampliação e reforma do Ambulatório Geral do Hospital Nossa Senhora Auxiliadora do Município de Rosário do Sul, com atendimento às demandas regionais de saúde;

XCIV - destinar recursos para ampliação e reforma da Fundação Hospitalar São José - Hospital São José, no Município de Cambará do Sul;

XCV - Hospital Regional de Santa Maria;

XCVI - Unidades de Pronto Atendimento – UPAs – de Santa Maria;

XCVII - adquirir equipamentos hospitalares para o Hospital Padre Geremias de Cachoeirinha;

XCVIII - destinar recursos para aquisição de equipamentos hospitalares para o Hospital de Alvorada;

XCIX - destinar recursos para a reforma das estruturas de atendimento do Hospital Municipal Getúlio Vargas;

C - destinar recursos para a aquisição de equipamentos para o Hospital Municipal Getúlio Vargas de Sapucaia do Sul;

CI - destinar recursos para aquisição de equipamentos para as Unidades de Saúde do Município de Sapucaia do Sul;

CII - destinar recursos para a aquisição de equipamentos hospitalares para as Santa Casa de Bagé, de Dom Pedrito, de Santana do Livramento e de Pelotas;

CIII - destinar recursos financeiros para o Hospital de Pinheiro Machado;

CIV - apoiar as entidades de assistência social que atendem as pessoas com deficiência nos Municípios de Bagé, Santana do Livramento, Pelotas, Alvorada e Dom Pedrito;

CV - destinar recursos para a reforma das estruturas de atendimento do Hospital Municipal Getúlio Vargas de Sapucaia do Sul; e
CVI - apoiar as Ligas de Combate ao Câncer nos Municípios de Bagé, Santana do Livramento, Dom Pedrito e Pelotas.

Parágrafo único - Para o cumprimento do disposto no “caput” deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, durante o exercício econômico-financeiro de 2011, além do percentual de 5% (cinco por cento), disposto no art. 19, inciso I, da Lei n.º 13.501/2010.

Art. 5º - Durante a execução orçamentária, o Poder Executivo deverá abrir créditos suplementares, tendo como fonte o excesso de arrecadação tributária no sentido de que os gastos em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino alcancem o percentual de 35% (trinta e cinco por cento) da Receita Líquida de Impostos e Transferências, conforme determina o art. 202 da Constituição do Estado, buscando atender às seguintes ações:

- I - construção de um ginásio de esportes na E.E.E.M. Marechal Rondon, em Monte Bonito, 9.º Distrito de Pelotas;
- II - construção de cobertura para a quadra poliesportiva e construção da sala de reuniões da Escola Estadual de Ensino Médio Dr. Augusto Simões Lopes, no Município de Pelotas;
- III - ampliação e melhorias na Escola Técnica Estadual Canguçu, em Canguçu, através da construção de 2 (duas) salas temáticas para os cursos técnicos e de anexo coberto para abrigar os veículos da escola;
- IV - construção da cobertura da quadra esportiva da Escola Técnica Estadual Canguçu, no Município de Canguçu;
- V - melhorias na quadra poliesportiva do Colégio Estadual Nosso Senhor do Bonfim, no Município de Morro Redondo;
- VI - construção de Ginásio de Esportes na E.E.E.M. João Simões Lopes Neto, em Turuçu;
- VII - conclusão das obras de reforma e adequação do prédio para onde a escola irá transferir suas atividades;
- VIII - construção de prédio para a implantação de Escola de Ensino Médio no 4.º Distrito de Canguçu;
- IX - construção de quadra poliesportiva coberta e de refeitório na Escola Estadual Zótico Soares da Silva, na localidade de Iguatemi, 2.º Distrito de Canguçu;
- X - manutenção e a conservação de espaços escolares na Escola Estadual de Ensino Médio Vinte de Setembro, no Município de Arroio Grande;
- XI - aquisição de equipamentos para a Escola Estadual de Ensino Médio Presidente Castelo Branco, no Município de Capão do Leão;
- XII - destinação de recursos para a construção de cozinha, refeitório, sala de informática, banheiros infantis e área coberta com a finalidade de interligar os prédios do Colégio Estadual Nosso Senhor do Bonfim, no Município de Morro Redondo;
- XIII - melhorias nas Escolas Profissionalizantes;
- XIV - reforma da Escola Estadual de Ensino Fundamental Professora Maria Moraes Medeiros, do Município de Canguçu;
- XV - repasse de recursos ao Instituto Histórico e Geográfico do Estado do Rio Grande do Sul;
- XVI - destinação de recursos para a Prefeitura Municipal de São Valentim para reformar e construir canchas de bocha;
- XVII - destinação de recursos financeiros para a pavimentação em parquê do piso do Ginásio de Esportes da Escola de Educação Especial "Luz e Liberdade", mantida pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE – do Município de Soledade;
- XVIII - reforma da Escola Augusto Ruschi, no Município de Santa Maria;
- XIX - obras de ampliação do Colégio Tiradentes, no Município de Passo Fundo;

XX - obras de manutenção do ginásio de esportes da Escola Landel de Moura, no Município de Bento Gonçalves;

XXI - construção de ginásio de esportes na Escola Estadual de Ensino Fundamental Alfredo Westphalen, de Seberi;

XXII - construção de ginásio de esportes na Escola Estadual Sepé Tiaraju, de Frederico Westphalen;

XXIII - cobertura da quadra de esportes da Escola Estadual de Ensino Fundamental Santo Inácio, de Frederico Westphalen;

XXIV - cobertura da quadra poliesportiva da Escola Estadual Waldemar Sampaio Barros – Osvaldo Cruz, de Frederico Westphalen;

XXV - cobertura da quadra de esportes da Escola Estadual de Ensino Médio Olívia Paula Falcão, de Erval Seco;

XXVI - construção de ginásio poliesportivo na Escola Estadual de Ensino Fundamental Lucila Nogueira, de Boa Vista das Missões;

XXVII - construção de ginásio de esportes na Escola Estadual de Ensino Médio Reynaldo Affonso Augustin, de Teutônia;

XXVIII - reforma da quadra de esportes do Colégio Tiradentes São Gabriel, do Município de São Gabriel;

XXIX - ampliação do espaço físico da Escola Estadual de Ensino Médio Fazenda Vila Nova, de Fazenda Vila Nova;

XXX - reforma do espaço físico da Escola Estadual de Ensino Médio Cardeal Roncalli, de Frederico Westphalen;

XXXI - reforma e implementação da estrutura física da Escola Estadual Técnica Agrícola Guaporé, de Guaporé;

XXXII - construção de ginásio de esportes da Escola Estadual Henrique Geiss, de Marques de Souza;

XXXIII - cobertura da quadra de esportes da Escola Estadual Adolfo Gustavo Krumennauer, do Município de Portão;

XXXIV - cobertura da quadra de esportes da Escola Estadual Básica Prof. Hermenegildo, do Município de Três Forquilhas;

XXXV - construção da quadra de esportes no Colégio Estadual Visconde de Bom Retiro, em Bento Gonçalves;

XXXVI - reforma e a ampliação das instalações físicas na Escola Estadual de Ensino Médio Bandeirante, em Guaporé;

XXXVII - reforma e a ampliação das instalações físicas na Escola Estadual de Ensino Médio Bandeirante;

XXXVIII - construção do ginásio de esportes coberto para a Escola Estadual de Ensino Médio Orieta;

XXXIX - construção de cobertura para quadra de esportes da Escola Estadual Marcelino Champagnat, em São Luiz de Castro;

XL - construção de cobertura para quadra de esportes da Escola Estadual de Ensino Médio 25 de Maio, em Imigrante;

XLI - construção de ginásio poliesportivo no Instituto Estadual de Educação Felipe Roman Ros;

XLII - construção de auditório na Escola Estadual de Ensino Médio Gomes Freire de Andrade;

XLIII - construção da Escola Estadual de Ensino Médio Westfália;

XLIV - construção do ginásio da Escola Estadual Maneco – Manuel Ribas; e

XLV - equipamento da Banda Marcial da Escola Estadual de Ensino Médio Morada do Vale, em Gravataí.

Parágrafo único - Para o cumprimento do disposto no “caput” deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, durante o exercício econômico-financeiro de 2011, além do percentual de 5% (cinco por cento), disposto no art. 19, inciso I, da Lei n.º 13.501/2010.

Art. 6º - Durante a execução orçamentária, nos casos em que o Poder Executivo abrir créditos adicionais para aplicação de recursos em estradas, oriundos de quaisquer fontes, buscará atender às seguintes demandas:

- I - asfaltar 60km (sessenta quilômetros) da RS-265, no trecho entre Canguçu e Piratini;
- II - asfaltar a RS-706, que liga o Município de Cerrito à BR-293 (Alto Alegre);
- III - asfaltar a ERS-265, ligando São Loureço do Sul a Canguçu, entre as localidades de Boa Vista e Boqueirão;
- IV - destinar recursos para o recapeamento da RS-706, que liga Pedro Osório à BR-116;
- V - construir ponte na localidade de Santa Isabel, sobre o canal São Gonçalo, na divisa dos Municípios de Arroio Grande e Rio Grande;
- VI - construir acostamento e recapeamento asfáltico da RS-333, que liga a orla marítima à BR-471, no Município de Santa Vitória do Palmar;
- VII - duplicar a ponte sobre o Arroio Fragata, entre os Municípios de Capão do Leão (Av. Três de Maio) e Pelotas;
- VIII - asfaltar 60km (sessenta quilômetros) da RS-265, no trecho entre Canguçu e Piratini;
- IX - construir uma ponte sobre o braço da Barragem de Ernestina, no Município de Nicolau Vergueiro;
- X - concluir o acesso asfáltico do Município de Erebangó à RS-135;
- XI - construir acesso asfáltico na RS-208 – Machadinho – Barracão;
- XII - pavimentar com asfalto a RST-176 – Manoel Viana – São Borja;
- XIII - construir a Estrada RST-491, no Município de Marcelino Ramos;
- XIV - construir a Estrada RS-403 – lote 2 – Rio Pardo – Cachoeira do Sul;
- XV - construir a Estrada RS-403 – lote 1 – Rio Pardo – Cachoeira do Sul;
- XVI - recapear o asfalto da RST-101 – Palmares – Tavares;
- XVII - asfaltar o trecho da RST-473, entre a localidade de Tabuleiro e o Município de Lavras do Sul;
- XVIII - asfaltar a estrada que liga os Municípios de Entre Rios e Três Palmeiras;
- XIX - destinar recursos para que o Município de Cotiporã possa pavimentar a RS-359, que servirá de via alternativa ao congestionado tráfego da RST-470, em Veranópolis;
- XX - destinar recursos para que o Município de Monte Belo do Sul possa pavimentar as estradas vicinais do Município;
- XXI - pavimentar a RS-305 no trecho entre Crissiumal e Padre Gonzales;
- XXII - recuperar a pavimentação asfáltica do Acesso Municipal de Santo Antônio das Missões à BR-285, extensão 2,3km (dois quilômetros e trezentos metros);
- XXIII - pavimentar com asfalto o Acesso Municipal de Morro Redondo à BR-293, extensão de 17km (dezessete quilômetros);
- XXIV - concluir a pavimentação asfáltica da RS-265 entre Canguçu e São Lourenço do Sul;
- XXV - pavimentar o trecho da RS-265 que liga Canguçu a Piratini, extensão de 58,8km (cinquenta e oito quilômetros e oitocentos metros);
- XXVI - concluir a pavimentação asfáltica da Rodovia RS-354, entre Cristal e Amaral Ferrador;

XXVII - concluir a pavimentação asfáltica do Acesso Municipal de Arroio do Padre à BR-116;

XXVIII - concluir a pavimentação asfáltica da Rodovia RS-350 entre Camaquã e Arambaré;

XXIX - concluir a pavimentação asfáltica da Rodovia RS-608 entre Pedras Altas e Pinheiro Machado;

XXX - concluir a pavimentação asfáltica da Rodovia RS-647 entre Colônia Nova e Aceguá;

XXXI - concluir a pavimentação asfáltica do Acesso Municipal de Cerrito à BR-293;

XXXII - concluir a pavimentação asfáltica da RS-350 entre Chuvisca e Dom Feliciano;

XXXIII - pavimentar com asfalto a RS-350 entre Dom Feliciano e Encruzilhada do Sul;

XXXIV - pavimentar a RS-528 – Palmitinho, trecho de ligação a Pinheirinho do Vale;

XXXV - pavimentar a ERS-129 – Estrela, trecho de ligação ao Município de Bom Retiro do Sul;

XXXVI - pavimentar a RS-444 – Santa Tereza, trecho de ligação à RS-130;

XXXVII - pavimentar a RS-350 – Dom Feliciano, trecho de ligação com o Município de Encruzilhada do Sul;

XXXVIII - pavimentar a RS-505 – Distrito de Santa Flora ao entr. BR-398 - Santa Maria;

XXXIX - pavimentar a RS-531 – Jacuizinho ligação à VRS-317;

XL - pavimentar a RS-492 Sananduva, trecho de ligação com Santo Expedito;

XLI - pavimentar o acesso à Vila Paraíso – RST-287 – Paraíso do Sul;

XLII - restaurar a RS-706 via de acesso à BR-116 – Pedro Osório;

XLIII - pavimentar a RS-608 no trecho entre Erval e Pedras Altas;

XLIV - restaurar a RS-602 entre Erval e Arroio Grande;

XLV - pavimentar vias públicas no Município de Horizontina;

XLVI - pavimentar vias públicas no Município de Cotiporã;

XLVII - pavimentar vias públicas no Município de Monte Belo do Sul;

XLVIII - pavimentar vias públicas no Município de Santa Tereza;

XLIX - pavimentar vias públicas no Município de Chiapeta;

L - promover melhorias nas vias urbanas no Bairro Guaíra, do Município de Três de Maio;

LI - construir um pórtico no Município de Capão do Cipó;

LII - promover melhorias nas vias urbanas da Linha 18, no Distrito de Duque de Caxias, no Município de Casca;

LIII - pavimentar com asfalto a RS-514, ligando Ajuricaba a Palmeira das Missões;

LIV - promover melhorias nas vias urbanas do Povoado de Furlani, pertencente ao Município de Casca;

LV - asfaltar a estrada entre os Municípios de Arroio dos Ratos e São Jerônimo;

- LVI - asfaltar a estrada que liga o Município de Ajuricaba à localidade de Linha 21 Norte – Espinilho;
- LVII - asfaltar a perimetral do Município de Tapejara, numa extensão de 4.800m (quatro mil e oitocentos metros) ERS-040;
- LVIII - pavimentar com asfalto a RST-472, bem como a BR-392 até o Porto Internacional, no Município de Porto Xavier;
- LIX - implantar uma via lateral à RS-030, com aproximadamente 2,5km (dois quilômetros e quinhentos metros) de extensão e com 3m (três metros) de largura, no trecho compreendido entre a sede do Município de Chapada e o Distrito de Tesouras;
- LX - pavimentar com asfalto a Estrada Gramado – Três Coroas via Serra Grande;
- LXI - pavimentar com asfalto a Estrada São José da Glória, no Município de Victor Graeff;
- LXII - propiciar acessos da RS-168 e da BR-392 à sede do Município de Roque Gonzales;
- LXIII - recuperar a pavimentação de vias públicas no Município de Doutor Maurício Cardoso;
- LXIV - pavimentar vias públicas no Município de São Valério do Sul;
- LXV - pavimentar vias públicas no Município de Guarani das Missões;
- LXVI - pavimentar a Avenida Progresso – trecho entre a BR-285 e a Rua Dorval Antunes Pereira, no Município de Muitos Capões;
- LXVII - construir ponte sobre o Rio Inhacapedum, no Passo do Veriato, Distrito de São João das Missões, no Município de São Miguel das Missões;
- LXVIII - pavimentar a RS-330, ligando os Municípios de Carazinho – Palmeira das Missões – Chapada;
- LXIX - pavimentar o trecho que liga o Município de Rodeio Bonito, passando pelo Distrito de Saltinho, até o Município de Ametista do Sul, numa extensão de 14km (quatorze quilômetros);
- LXX - pavimentar o trecho que liga Ajuricaba a Palmeira das Missões, numa extensão de 69km (sessenta e nove quilômetros);
- LXXI - pavimentar o trecho ligando Novo Tiradentes ao Município de Cerro Grande, numa extensão de 6km (seis quilômetros);
- LXXII - pavimentar a RS-130, no trecho que compreende o Município de General Câmara;
- LXXIII - pavimentar a RS-491, ligando o Município de Marcelino Ramos, passando pelo Distrito de Coronel Teixeira até o entroncamento com a BR-153, numa extensão de 22km (vinte e dois quilômetros);
- LXXIV - pavimentar a RS-126, ligando o Município de Marcelino Ramos a Maximiliano de Almeida, numa extensão de 22km (vinte e dois quilômetros);
- LXXV - pavimentar a RS-451 entre Não-Me-Toque e Colorado;
- LXXVI - pavimentar o acesso que liga o Município de Engenho Velho à RS-324, numa extensão de 8km (oito quilômetros);
- LXXVII - concluir o asfaltamento da RS-417, no trecho de Três Forquilhas até o limite do Município de Itati, numa extensão de 1,2km (um quilômetro e duzentos metros);
- LXXVIII - efetuar ligação asfáltica de Rodeio Bonito a Trindade do Sul (aproveitando a ponte que será construída pela CRELUZ sob o Rio da Várzea), numa extensão de 29km (vinte e nove quilômetros);
- LXXIX - asfaltar a rodovia que liga os Municípios de São José do Hortêncio e de São Sebastião do Caí;
- LXXX - duplicar a Estrada do Saiqui, no Município de São Francisco de Paula, até o Município de Canela;
- LXXXI - asfaltar o Caminho das Pipas, no Município de Rolante;

- LXXXII - asfaltar a rodovia estadual que interliga os Municípios de Sapiranga, de Araricá e de Nova Hartz;
- LXXXIII - concluir a pavimentação com asfalto da Avenida dos Municípios, que liga os Municípios de Campo Bom a Novo Hamburgo;
- LXXXIV - asfaltar a Rota Turística de Picada 48 Alta, no Município de Ivoti;
- LXXXV - asfaltar da Rua Dois de Dezembro, ligando o centro da cidade de Nova Hartz à RS-239;
- LXXXVI - implantar e pavimentar com asfalto uma Via Lateral à RS-030, numa extensão de aproximadamente 2,5km (dois quilômetros e quinhentos metros) e de 3m (três metros) de largura, no trecho compreendido entre a sede do Município de Chapada e o Distrito de Tesouras, com objetivo de conceder uma via exclusiva de trânsito paralelo à Rodovia;
- LXXXVII - pavimentar com asfalto a Rodovia RS-403 – Rio Pardo – Cachoeira do Sul, Trechos 01 e 02;
- LXXXVIII - pavimentar com asfalto a Rodovia RS-713, que liga a BR-116 ao Município de Sertão Santana;
- LXXXIX - pavimentar com asfalto a Rodovia RS-541 – Itacurubi – entroncamento da RS-168;
- XC - pavimentar a VRS-441 entre Guaporé e Nova Prata;
- XCI - pavimentar a VRS-355 entre Fagundes Varela e Vista Alegre do Prata;
- XCII - pavimentar a VRS-431 entre Dois Lajeados e Bento Gonçalves;
- XCIII - construir o viaduto sobre o Arroio Claudino na VRS-431;
- XCIV - pavimentar a VRS-381 entre União da Serra e Guaporé;
- XCV - pavimentar estradas vicinais em Monte Belo do Sul;
- XCVI - pavimentar estradas vicinais de Nova Araçá;
- XCVII - apoiar a pavimentação da RS-359 entre Cotiporã e a RS-431 na comunidade de Alcântara, em Bento Gonçalves;
- XCVIII - pavimentar a VRS-132 entre Itapuca e Nova Alvorada;
- XCIX - construir a ponte sobre o Rio Retiro na VRS-355 em Veranópolis;
- C - pavimentar a estrada vicinal que dá acesso ao Distrito de Eulália ao Distrito de Faria Lemos, em Bento Gonçalves;
- CI - pavimentar o trecho da VRS-129 que liga Roca Sales a Colinas;
- CII - construir a ponte sobre o Rio Forqueta na RS-332;
- CIII - pavimentar a estrada entre os Municípios de Coronel Pilar e Roca Sales em uma extensão de 15km (quinze quilômetros) conhecida como “Transpolentona”;
- CIV - pavimentar com asfalto a Rodovia-805 AM-0020 Trecho Jari (Final do Calçamento – Toropi);
- CV - pavimentar com asfalto a VRS-823, trecho entre ERS-149 – Vale Vêneto;
- CVI - pavimentar com asfalto a ERS-348, trecho Ivorá – São João do Polêsine e Acesso a Faxinal do Soturno (Lote 2);
- CVII - pavimentar com asfalto a ERS-149 AM-9150, trecho Pinhal Grande – Nova Palma;
- CVIII - pavimentar com asfalto a Rodovia ERS-524, trecho Quevedos (Final do Calçamento) Toropi;

CIX - pavimentar com asfalto a ERS-516, trecho São Martinho da Serra entrocamento BR-287 Santa Maria;
CX - duplicar a RS-509 – Faixa Velha de Camobi – Santa Maria;
CXI - pavimentar com asfalto o Vale Vêneto;
CXII - pavimentar com asfalto o acesso secundário Distrito Industrial;
CXIII - pavimentar a RSC-416 do Município de Sinimbu à RS-471 (corredor de exportação);
CXIV - pavimentar a RS-377 – Arroio do Padre a Pelotas;
CXV - recuperar a pista e adquirir equipamentos para o Aeroporto de São Borja; e
CXVI - concluir a pavimentação asfáltica da RS-218, de Santo Ângelo (aeroporto) ao Município de Catuípe.

Art. 7º - Os Poderes do Estado, o Ministério Público e a Defensoria Pública promoverão medidas necessárias para o cumprimento das metas fiscais estabelecidas na Lei n.º 13.501/2010, durante a execução orçamentária do exercício econômico-financeiro de 2011, de acordo com o previsto no art. 9.º da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.

Art. 8º - Integram esta Lei os seguintes Anexos:

I - Demonstrativo Consolidado da Receita por Fontes e seu Detalhamento por Tipo de Administração (Direta, Autárquica e Fundacional) - Anexo I;
II - Demonstrativo da Despesa por Órgãos - Anexo II;
III - Programa de Trabalho de cada Unidade Orçamentária - Anexo III;
IV - Demonstrativo dos Programas de Governo – Anexo IV;
V - Demonstrativo Consolidado da Receita por Fonte e da Despesa por Função - Anexo V;
VI - Demonstrativo Consolidado da Receita e da Despesa, segundo as Categorias Econômicas - Anexo VI;
VII - Demonstrativo dos Investimentos Regionais, discriminados por projeto e por obra, com a indicação da origem dos recursos - Anexo VII;
VIII - Demonstrativo da Consulta Popular - Anexo VIII;
IX - Demonstrativo Consolidado da Despesa por Órgãos, segundo as Categorias Econômicas - Anexo IX; e
X - Demonstrativo Consolidado da Compatibilidade da Programação do Orçamento com os Objetivos e Metas Fiscais - Anexo X.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor em 1.º de janeiro de 2011.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO PIRATINI, em Porto Alegre, 20 de dezembro de 2010.

YEDA RORATO CRUSIUS,
Governadora do Estado.

Registre-se e publique-se.

BERCÍLIO LUIZ DA SILVA,

Chefe da Casa Civil.

Projeto de Lei n.º 230/10, de iniciativa do Poder Executivo.

Expediente n.º 6838-08.01/10-7

LS/DJ (ND)

***PUBLICADO NO DOE Nº 240, DE 21/12/10.**

LEI N.º 13.601, DE 01 DE JANEIRO DE 2011.

Dispõe sobre a estrutura administrativa do Poder Executivo do Estado do Rio Grande do Sul e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 82, inciso IV, da Constituição do Estado, que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono e promulgo a Lei seguinte:

**CAPÍTULO I
DO GOVERNO DO ESTADO**

Seção I

Princípios e Estrutura Geral de Organização

Art. 1º - O Poder Executivo é exercido pelo Governador do Estado com o auxílio dos Secretários de Estado, de acordo com os princípios e termos insculpidos nas Constituições Federal e Estadual, organizando-se segundo o disposto nesta Lei.

Art. 2º - Os órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual terão como referências centrais de sua atuação a gestão participativa, o controle público dos atos e a transparência das suas ações, visando ao bem comum, ao desenvolvimento econômico e social, à superação das desigualdades regionais e ao fortalecimento da democracia e da ética na relação do Poder Público com a sociedade rio-grandense.

Parágrafo único - No desempenho de suas atribuições, os órgãos e as entidades da Administração Pública do Poder Executivo Estadual atuarão de modo conjunto, executando políticas públicas pelo princípio da transversalidade das ações conforme definições governamentais.

Art. 3º - Constituem a estrutura administrativa do Poder Executivo:

I - a Administração Direta, compreendendo os Gabinetes do Governador e do Vice-Governador, a Governadoria e as Secretarias de Estado;

II - a Administração Indireta, composta pelas entidades a que se refere o art. 21 da Constituição do Estado.

Art. 4º - Todos os órgãos da Administração Direta e as entidades da Administração Indireta estão submetidos à supervisão do Governador e dos Secretários de Estado em cuja área de atuação estiver enquadrada a sua principal atividade.

Parágrafo único - A supervisão a que se refere o “caput” compreende a orientação, o acompanhamento e a avaliação das ações político-administrativas, bem como o controle das atividades dos órgãos subordinados ou vinculados, visando à uniformidade de gestão no âmbito do Poder Executivo.

Art. 5º - Aos órgãos integrantes da Governadoria e às Secretarias de Estado compete planejar, organizar, dirigir, coordenar, executar, controlar e avaliar as ações setoriais a cargo do Estado, cujas competências são atribuídas nesta Lei.

Art. 6º - Em todas as Secretarias de Estado haverá uma função de Secretário Adjunto.

§ 1º - O servidor investido nas funções de Secretário Adjunto auxiliará o titular na direção do órgão e exercerá atividades de coordenação, orientação, acompanhamento e monitoria, especialmente no que concerne ao desenvolvimento dos programas e das ações da respectiva Pasta, independentemente de outras atribuições que lhe forem delegadas.

§ 2º - Os Secretários Adjuntos, mediante designação do Governador do Estado, poderão substituir o Secretário de Estado respectivo em seus impedimentos, inclusive na vacância do cargo até nova nomeação.

Art. 7º - Na estrutura básica de cada Secretaria, respeitadas as peculiaridades decorrentes de suas áreas de competência, haverá a seguinte hierarquia:

I - Gabinete do Secretário: órgãos do nível de assistência e assessoramento direto ao Secretário de Estado;

- II - Direção-Geral: órgão do nível de direção superior;
- III - Departamentos e Coordenadorias: órgãos do nível de execução;
- IV - Departamento Administrativo: órgão do nível de apoio administrativo.

Parágrafo único - A estrutura interna da Secretaria da Fazenda reger-se-á segundo o disposto nas Leis Orgânicas da Administração Tributária, do Tesouro do Estado e da Contadoria e Auditoria-Geral do Estado, aplicando-se o disposto nesta Lei, no que couber.

Art. 8º - Aos órgãos de assistência e assessoramento direto incumbe assistir o Secretário de Estado em sua atividade política, social e administrativa, bem como em assuntos específicos da área de competência da Secretaria.

Art. 9º - À Direção-Geral incumbe orientar, coordenar e controlar as atividades da Secretaria.

Art. 10 - Aos órgãos de execução incumbe executar as atividades compreendidas na área de competência da Secretaria, excetuadas aquelas realizadas por meio das entidades da Administração Indireta.

Parágrafo único - As Coordenadorias podem ser instituídas no mesmo nível hierárquico dos Departamentos para a execução de ações, projetos e programas que, por sua natureza e abrangência, requeiram tratamento uniforme no âmbito interno da Secretaria e dos demais órgãos e entidades da Administração Pública.

Art. 11 - Ao órgão de apoio administrativo incumbe orientar, dirigir e executar atividades de pessoal, finanças e atividades auxiliares.

Art. 12 - Observados os níveis hierárquicos do art. 7.º desta Lei, os Departamentos poderão receber denominação diferenciada, para manter denominações consagradas ou, excepcionalmente, em razão das peculiaridades decorrentes da natureza de suas atribuições.

Art. 13 - Observado o disposto nos arts. 7.º a 12 desta Lei, a estrutura interna e as respectivas competências dos órgãos integrantes das Secretarias e da Governadoria, inclusive quanto aos demais níveis de organização administrativa, serão regulados por Regimento Interno, proposto por seus titulares e aprovado por decreto do Chefe do Poder Executivo.

Seção II

Estrutura Organizacional

Art. 14 - O Poder Executivo do Estado do Rio Grande do Sul terá a seguinte estrutura organizacional básica:

I - Gabinete do Governador:

- a) Chefia do Gabinete;
- b) Coordenação de Assessoramento Superior do Governador;
- c) Conselho Estadual de Desenvolvimento Econômico e Social;
- d) Conselho de Ética Pública;
- e) Assessoria de Cooperação e Relações Internacionais;
- f) Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável do Estado do Rio Grande do Sul - CONSEA/RS -;

II - Gabinete do Vice-Governador:

- a) Chefia do Gabinete;
- b) Assessoria Superior do Vice-Governador;
- c) estrutura básica de apoio às atividades próprias do Vice-Governador;

III - Governadoria do Estado:

- a) Casa Civil;
- b) Casa Militar;
- c) Procuradoria-Geral do Estado;

- d) Secretaria do Planejamento, Gestão e Participação Cidadã;
 - e) Secretaria-Geral de Governo;
 - f) Secretaria de Desenvolvimento e Promoção do Investimento;
 - g) Secretaria Executiva do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social;
 - h) Secretaria de Comunicação e Inclusão Digital;
 - i) Gabinete dos Prefeitos e Relações Federativas;
- IV - Secretarias de Estado:
- a) Secretaria da Educação;
 - b) Secretaria da Saúde;
 - c) Secretaria da Cultura;
 - d) Secretaria da Segurança Pública;
 - e) Secretaria da Fazenda;
 - f) Secretaria da Administração e dos Recursos Humanos;
 - g) Secretaria da Economia Solidária e Apoio à Micro e Pequena Empresa;
 - h) Secretaria de Habitação e Saneamento;
 - i) Secretaria da Justiça e dos Direitos Humanos;
 - j) Secretaria do Trabalho e do Desenvolvimento Social;
 - k) Secretaria de Políticas para as Mulheres;
 - l) Secretaria do Turismo;
 - m) Secretaria do Esporte e do Lazer;
 - n) Secretaria de Obras Públicas, Irrigação e Desenvolvimento Urbano;
 - o) Secretaria do Meio Ambiente;
 - p) Secretaria da Agricultura, Pecuária e Agronegócio;
 - q) Secretaria de Desenvolvimento Rural, Pesca e Cooperativismo.
 - r) Secretaria de Infraestrutura e Logística;
 - s) Secretaria da Ciência, Inovação e Desenvolvimento Tecnológico.

Art. 15 - A Administração Indireta composta pelas entidades referidas no art. 21 da Constituição do Estado, conforme o art. 4.º desta Lei, terão a supervisão estabelecida em decreto.

CAPITULO II
ESTRUTURA DO GABINETE DO GOVERNADOR
E DO GABINETE DO VICE-GOVERNADOR

Seção I

Gabinete do Governador

Art. 16 - O Gabinete do Governador é órgão de assistência direta e imediata ao Governador, com a seguinte estrutura básica:

I - como órgãos executivos:

- a) Gabinete do Governador, a quem compete coordenar a pauta de audiências, despachos, viagens e eventos do Governador, coordenar as atividades relacionadas com o gabinete e as de articulação institucional, visando ao atendimento às demandas, processos e pleitos encaminhados ao Gabinete do Governador, além de outras tarefas correlatas atribuídas em regulamento;
- b) Coordenação de Assessoramento Superior do Governador, a quem compete a assessoria política e estratégica, bem como apoiar o Governador em assuntos técnicos e políticos relativos à gestão da Administração Pública, sugerir medidas e procedimentos no encaminhamento de processos, pleitos e requisições dirigidas ao Governador e elaborar relatórios e documentos de interesse do Governador, além de outras tarefas correlatas a ela atribuídas em regulamento;
- c) Assessoria de Cooperação e Relações Internacionais, a quem compete apoiar o Governador em assuntos técnicos e políticos em temas referentes ao relacionamento de cooperação e de integração comunitária com outros países e organismos internacionais, em especial com os países do Mercosul, e em outras tarefas correlatas;

II - como órgãos de assessoramento do Governador:

- a) o Conselho Estadual de Desenvolvimento Econômico e Social, com a atribuição de analisar, debater e propor políticas públicas e diretrizes específicas voltadas à promoção do desenvolvimento econômico e social do Estado do Rio Grande do Sul;
- b) o Conselho de Ética Pública, com a atribuição de propor normas sobre a conduta ética na Administração Pública, zelar pelo seu cumprimento e orientar as autoridades em suas condutas públicas;
- c) o CONSEA/RS, com objetivo de propor políticas, programas e ações voltadas ao direito à alimentação e à nutrição, especialmente da população que não dispõe de meios para prover suas necessidades básicas alimentares.

Parágrafo único - O Gabinete do Governador será titulado por um Chefe de Gabinete com as mesmas prerrogativas, representação, remuneração e impedimentos de Secretário de Estado, cabendo-lhe a coordenação do Gabinete do Governador e o exercício de outras atribuições designadas pelo Governador do Estado.

Seção II

Gabinete do Vice-Governador

Art. 17 - O Gabinete do Vice-Governador do Estado será formado por órgãos auxiliares de Assessoramento Direto ao Gabinete do Vice-Governador e a ele diretamente subordinado, composto de:

- I - Chefe de Gabinete, a quem compete as questões, providências e iniciativas de seu expediente específico, a recepção, estudo, triagem e encaminhamento do expediente enviado ao Vice-Governador e a transmissão e o controle da execução das ordens dele emanadas; e
- II - Assessoria Superior, a quem compete apoiar o Vice-Governador do Estado nas atividades próprias do cargo e no acompanhamento de projetos especiais e das ações de sua articulação política com a sociedade e suas representações sociais, além de outras tarefas correlatas a ela atribuídas em regulamento.

CAPITULO III

ESTRUTURA DA GOVERNADORIA DO ESTADO

Seção I

Disposições Gerais

Art. 18 - A Governadoria do Estado compreende o conjunto de Órgãos Auxiliares do Governador e a ele diretamente subordinados, com a organização interna definida em regulamento, observados os parâmetros estabelecidos por esta Lei.

Art. 19 - Aplica-se aos órgãos integrantes da Governadoria, o disposto nos arts. 6.º a 11 desta Lei, respeitadas as peculiaridades decorrentes da natureza de suas atribuições.

Parágrafo único - A Casa Civil e a Casa Militar executarão as funções administrativas referidas no art. 11 quanto aos Gabinetes do Governador e do Vice-Governador, Secretaria-Geral de Governo, Secretaria Executiva do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social, Secretaria de Comunicação e Inclusão Social e Gabinete dos Prefeitos e Relações Federativas.

Seção II
Da Casa Civil

Art. 20 - Compete à Casa Civil:

- I - exercer a representação civil do Governador do Estado;
- II - executar o assessoramento e apoio imediato ao Governador do Estado e às unidades da Governadoria em assuntos de natureza política, jurídica, legislativa e administrativa, inclusive do Gabinete do Vice-Governador, exceto quanto à Procuradoria-Geral do Estado e à Secretaria do Planejamento e Gestão;
- III - articular a ação política dos órgãos do Poder Executivo;
- IV - assessorar o Conselho de Ética Pública;
- V - analisar o mérito, a oportunidade e a compatibilidade das propostas, inclusive das matérias em tramitação no Poder Legislativo, com as diretrizes governamentais;
- VI - propor a constituição de Ouvidoria-Geral e ouvidorias específicas nos órgãos da Administração Pública.

Art. 21 - Na Casa Civil funcionará uma subchefia com atribuições específicas de articular e potencializar os mecanismos de controle interno da Administração Pública, assim como as relações com mecanismos de controle externo que visem melhores práticas no gasto público e previnam atos de improbidade, além de oferecer suporte para funcionamento do Conselho de Ética Pública e de aprimorar procedimentos com vista a implementar corretos paradigmas de transparência e na relação da Administração Pública Estadual.

Seção III
Da Casa Militar

Art. 22 - Compete à Casa Militar:

- I - executar e administrar os recursos necessários às atividades de segurança militar e pessoal do Governador do Estado e do Vice-Governador, bem como de seus familiares;
- II - assessorar o Governador, o Vice-Governador e a Governadoria em atividades de natureza militar;
- III - proporcionar a recepção e a segurança de autoridades em visita oficial ao Estado do Rio Grande do Sul;
- IV - exercer a coordenação, o planejamento e a execução das ações de defesa civil, incluindo campanhas públicas de arrecadação de donativos.

Seção IV
Procuradoria-Geral do Estado

Art. 23 - Compete à Procuradoria-Geral do Estado:

- I - exercer a representação judicial do Estado, de suas autarquias e fundações de direito público;
- II - prestar consultoria jurídica à Administração Pública Estadual Direta e Indireta;
- III - exercer as demais funções institucionais previstas em sua Lei Orgânica.

Seção V
Secretaria do Planejamento, Gestão e Participação Cidadã

Art. 24 - Compete à Secretaria do Planejamento, Gestão e Participação Cidadã:

- I - coordenar a elaboração e exercer o monitoramento do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária anual;
- II - promover estudos e pesquisas socioeconômicos;
- III - fortalecer a capacidade regulatória do Estado;
- IV - coordenar as relações do Governo com a comunidade, estimulando a participação popular nas atividades de discussão, elaboração e execução do orçamento e das políticas públicas, promovendo as relações comunitárias dos diversos órgãos do Governo;
- V - apoiar o planejamento de ações do Governo, incluindo a instituição de metas e indicadores;

VI - produzir e analisar estatísticas e dados.

Seção VI

Secretaria de Desenvolvimento e Promoção do Investimento

Art. 25 - Compete à Secretaria de Desenvolvimento e Promoção do Investimento:

I - promover Políticas de Desenvolvimento Produtivo e Regional do Estado, bem como a captação de recursos para o Rio Grande do Sul;

II - formular, promover e executar, direta ou indiretamente, informações, estudos e políticas de desenvolvimento socioeconômico que agreguem valor e renda à economia gaúcha, fortaleçam as cadeias, sistemas e arranjos produtivos locais, ampliem investimentos em setores estratégicos, portadores de tecnologias e conhecimento e ambientalmente sustentáveis, aumentando a competitividade, eficiência e cooperação das empresas instaladas no Rio Grande do Sul;

III - promover programas de desenvolvimento de interesse estratégico do Rio Grande do Sul junto a outros estados, municípios e à União;

IV - auxiliar a implantação das políticas de desenvolvimento propostas pelo Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social do Rio Grande do Sul;

V - alocar os recursos intermediados com instituições financeiras públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, tendo em vista o financiamento de projetos de desenvolvimento e infraestrutura do Estado;

VI - articular junto à sociedade civil e à iniciativa privada a promoção de projetos de desenvolvimento;

VII - estimular a organização de pequenos e médios produtores com vista a obter melhores condições no acesso a produtos voltados para o desenvolvimento, incluindo a constituição de mecanismos de proteção à produção e ao produtor;

VIII - atrair e constituir recursos para incentivo ao investimento e ao desenvolvimento industrial, comercial e de serviços;

IX - promover a integração entre produtores, sociedade civil e Governo, em especial por meio de utilização extensiva de meio digital;

X - apoiar o registro e a agilização na constituição e capitalização de empresas;

XI - apoiar o empreendedorismo e a competitividade das empresas;

XII - apoiar o desenvolvimento de projetos empresariais na área de gestão e de tecnologia XIII - promover, em conjunto com outros órgãos do Estado, o aumento da competitividade da economia estadual;

XIV - articular os vetores de produção do Estado, com as diversas políticas de desenvolvimento estadual, como infraestrutura viária, estrutura logística e mecanismos fiscais;

XV - articular atividades relacionadas com gestão de setores estratégicos e inovadores, objetivando a agregação de valor à produção e complementação da matriz produtiva;

XVI - apoiar prefeitos e empresários no sentido de identificação de recursos, solicitações técnicas e acompanhamento de implantação e avaliação de impacto de projetos;

XVII - promover e executar, em conjunto com a Secretaria da Fazenda, políticas de incentivos fiscais voltados ao desenvolvimento regional e setorial.

Seção VII

Secretaria Executiva do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social

Art. 26 - Compete à Secretaria Executiva do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social:

I - assessorar o Governador na Presidência do Conselho, convocando reuniões e organizando o funcionamento de câmaras temáticas;

II - elaborar documentos e ementas das deliberações do Conselho, assim como a sua publicação e divulgação, inclusive por meio da participação virtual;

III - realizar outras atividades executivas ou de representação designadas pela Presidência do Conselho ou por seu regimento;

IV - prover os recursos humanos e financeiros para o funcionamento do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social.

Seção VIII

Secretaria-Geral de Governo

Art. 27 - Compete à Secretaria-Geral de Governo:

I - prestar assessoramento e apoio imediato ao Governador do Estado e às unidades da Governadoria em relação às ações do Estado;

- II - articular as ações estratégicas dos órgãos e entidades da Administração Estadual, visando à uniformidade e eficiência na promoção de políticas públicas;
- III - exercer a coordenação e o assessoramento especial em assuntos que envolvam os diversos setores de atuação da Administração Estadual;
- IV - sistematizar e coordenar informações sobre a atuação da Administração Estadual;
- V - supervisionar e acompanhar a execução de programas e projetos afetos às áreas fins do Estado;
- VI - garantir a integração e a transversalidade, bem como o monitoramento das políticas e programas do Governo;
- VII - oferecer o suporte técnico e assessoramento ao Governador do Estado no funcionamento de salas de integração dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual;
- VIII - coordenar e monitorar as ações e políticas internas de tecnologia de informação e de telecomunicações da Administração Pública Estadual;
- IX - monitorar as atividades de controle físico-financeiro de projetos que envolvam as áreas fim e meio da Administração Estadual.

Seção IX

Secretaria de Comunicação e Inclusão Digital

Art. 28 - Compete à Secretaria de Comunicação e Inclusão Digital:

- I - formular, coordenar e executar a política de comunicação do Poder Executivo, bem como suas diretrizes de comunicação, tanto da Administração Direta quanto da Administração Indireta;
- II - coordenar o sistema de comunicação do Governo;
- III - unificar a linguagem dos órgãos e das ações governamentais;
- IV - produzir e distribuir informações de interesse público referentes a atos e ações governamentais;
- V - formular, executar e acompanhar o Plano Anual de Publicidade e Propaganda Governamental;
- VI - coordenar os eventos e atividades institucionais dos vários órgãos da Administração Estadual;
- VII - coordenar e supervisionar as atividades de protocolo, cerimonial e relações públicas do Gabinete do Governador e dos outros órgãos da Administração Estadual;
- VIII - coordenar a elaboração, produção e distribuição de informações de interesse público, através das redes sociais e dos canais digitais de comunicação;
- IX - planejar e assessorar a comunicação das ações estratégicas de governo;
- X - formular e desenvolver políticas públicas de comunicação com o objetivo de incentivar a produção e a difusão de uma comunicação democrática e cidadã;
- XI - formular e propor diretrizes, objetivos e metas, bem como elaborar políticas públicas e ações no âmbito da inclusão digital, com vista a implementar as políticas de conexão à Internet de banda larga.

Seção X

Gabinete dos Prefeitos e Relações Federativas

Art. 29 - Compete ao Gabinete dos Prefeitos e Relações Federativas:

- I - articular-se com os demais entes da Federação para o desenvolvimento de políticas comuns;
- II - promover a interação das políticas públicas estaduais com as municipais e federais;
- III - auxiliar na elaboração de projetos junto ao Estado, à União e a entidades financeiras nacionais e internacionais;
- IV - disponibilizar informações aos municípios para captação de recursos nacionais e internacionais;
- V - promover a relação institucional entre as prefeituras municipais, entidades representativas de municípios, a União e o Governo do Estado;
- VI - estimular e assessorar as prefeituras para o desenvolvimento de consórcios;
- VII - fomentar a modernização da Administração Pública Municipal com vista à eficiência e ao desenvolvimento da cultura da probidade e da transparência.

CAPÍTULO IV
SECRETARIAS DE ESTADO

Seção I

Secretaria da Educação

Art. 30 - Compete à Secretaria da Educação promover, executar, estimular, fiscalizar e apoiar:

- I - educação básica;
- II - educação profissional;
- III - educação especial;
- IV - educação de jovens e adultos;
- V - educação rural;
- VI - educação indígena;
- VII - educação afro-descendente;
- VIII - assistência ao educando;
- IX - educação superior em caráter suplementar.

Seção II

Secretaria da Saúde

Art. 31 - Compete à Secretaria da Saúde:

- I - executar a política de saúde no Estado;
- II - financiar a saúde em âmbito estadual;
- III - atuar na promoção, proteção e atenção à saúde;
- IV - exercer a vigilância em saúde;
- V - promover e executar a pesquisa científica, tecnológica e inovação em saúde;
- VI - exercer a regulação da gestão do trabalho em saúde;
- VII - atuar na produção, distribuição e controle de insumos críticos para a saúde, em especial os produtos farmacêuticos, sangue e hemoderivados;
- VIII - produzir informação em saúde; e
- IX - promover formação profissional em saúde.

Seção III

Secretaria da Cultura

Art. 32 - Compete à Secretaria da Cultura:

- I - apoiar a produção, valorização e difusão das manifestações culturais;
- II - promover a proteção do patrimônio cultural;
- III - promover a democratização e a descentralização do acesso à cultura e à promoção das manifestações culturais;
- IV - manter o cadastro do patrimônio histórico e do acervo cultural público e privado, fornecendo orientação técnica para os cadastros municipais;
- V - desenvolver o processo cultural no plano técnico didático-pedagógico;
- VI - promover a cooperação cultural e artística com outros países e organismos externos;
- VII - fortalecer as diferentes manifestações culturais do Estado, promovendo a sua integração com outros estados e países.

Seção IV
Secretaria da Segurança Pública

Art. 33 - Compete à Secretaria da Segurança Pública:

- I - garantir a ordem pública e a preservação das garantias do cidadão, bem como a proteção da vida e do patrimônio através da atuação conjunta dos seus órgãos de segurança;
- II - promover ações e políticas de inteligência, prevenção, contenção e repressão da macrocriminalidade, crime organizado e controle de armamentos;
- III - atuar de forma integrada com entes da Federação, Poderes, instituições e órgãos da Administração Pública Estadual para implementação de ações, mediante aporte de inteligência e tecnologia no combate e prevenção à corrupção e à lavagem de ativos;
- IV - propor e executar planos e ações que visem à redução dos índices de violência e criminalidade, assim como à prevenção e combate a sinistros;
- V - produzir e gerenciar dados, estudos e estatísticas sobre violência, criminalidade e vitimização;
- VI - exercer as atribuições de polícia administrativa e de fiscalização de atividades potencialmente danosas, articulando-se com os órgãos competentes para a execução da polícia ostensiva de trânsito e do meio ambiente;
- VII - administrar o serviço penitenciário;
- VIII - integrar as ações constitucionalmente atribuídas aos órgãos de segurança pública: Polícia Civil, Brigada Militar e Instituto-Geral de Perícias, bem como dos serviços penitenciários;
- IX - dar suporte técnico e administrativo aos Conselhos ligados a sua área;
- X - articular, em sintonia com outros órgãos da Administração Pública Estadual, com a União e com outros entes da Federação, programa para redução da violência e da criminalidade e para promoção da cidadania.

Seção V
Secretaria da Fazenda

Art. 34 - Compete à Secretaria da Fazenda:

- I - executar a administração tributária, financeira e orçamentária;
- II - promover políticas gerais de estímulo fiscal;
- III - definir limites globais para orçamentação e programação de liberação de recursos orçamentários e financeiros, compatíveis com as estimativas e a arrecadação da receita pública;
- IV - exercer a administração da dívida pública;
- V - executar a contabilidade e a auditoria do Estado;
- VI - promover a avaliação dos convênios e ajustes realizados pela Administração com a União, estados e municípios, com identificação e análise de fontes de recursos;
- VII - executar a administração financeira da folha de pagamento de pessoal do Estado; e
- VIII - coordenar a tecnologia da informação e a certificação digital.
- IX - exercer as demais funções institucionais previstas nas Leis Orgânicas da Administração Tributária, do Tesouro do Estado e da Contadoria e Auditoria-Geral do Estado.

Seção VI
Secretaria da Administração e dos Recursos Humanos

Art. 35 - Compete à Secretaria da Administração e dos Recursos Humanos:

- I - dispor sobre a política de compras e realizar procedimentos licitatórios;
- II - administrar o patrimônio e transporte oficial;
- III - administrar o Centro Administrativo do Estado;

- IV - promover políticas de gestão de recursos humanos;
- V - executar perícia médica do servidor público e medicina ocupacional;
- VI - promover políticas de gestão de organização administrativa;
- VII - executar política de gestão documental;
- VIII- administrar serviços gráficos;
- IX - promover o desenvolvimento, qualificação, capacitação e formação dos recursos humanos;
- X - promover a previdência e a assistência social ao servidor público e a seus dependentes;
- XI - prestar atendimento e administrar as atividades de trânsito; e
- XII - coordenar a política de negociação permanente com servidores e empregados públicos.

Seção VII

Secretaria da Economia Solidária e Apoio à Micro e Pequena Empresa

Art. 36 - Compete à Secretaria da Economia Solidária e Apoio à Micro e Pequena Empresa:

- I - promover e difundir os conceitos de associativismo, solidariedade, autogestão, desenvolvimento sustentável e de valorização das pessoas e do trabalho;
- II - proporcionar a criação e a manutenção de oportunidade de trabalho e a geração e distribuição de renda;
- III - estimular a produção e o consumo de bens e serviços oferecidos pelo setor da Economia Popular Solidária;
- IV - promover, incentivar e ampliar a competitividade das micro e pequenas empresas, inclusive por meio de investimento comercial, industrial e de serviços;
- V - apoiar e promover projetos que estimulem a geração de trabalho e renda com foco na economia solidária;
- VI - executar o registro de empresas;
- VII - apoiar o empreendedorismo e a competitividade de micro e pequenas empresas;
- VIII - apoiar o desenvolvimento de projetos microempresariais na área de gestão e de tecnologia da informação;
- IX - gerir fundos de desenvolvimento na sua área de competência;
- X - promover a formação, a educação e a capacitação técnica para cooperação e autogestão;
- XI - promover a incubação e a assistência técnica para implementação de empreendimentos da economia solidária;
- XII - apoiar técnica e financeiramente a recuperação e a reativação de empresas por trabalhadores;
- XIII - fomentar a comercialização de produtos e serviços;
- XIV - implementar a Política Estadual de Fomento à Economia Popular Solidária e dar suporte administrativo ao Conselho do setor.

Seção VIII

Secretaria de Habitação e Saneamento

Art. 37 - Compete à Secretaria de Habitação e Saneamento:

- I - formular, coordenar e executar a política de habitação de interesse social e de desenvolvimento urbano;
- II - executar a política de regularização urbana e fundiária;
- III - coordenar e executar a remoção e o reassentamento de pessoas localizadas em áreas de risco;
- IV - formular e coordenar programas e executar obras públicas na área de saneamento básico;
- V - propor políticas de desenvolvimento urbano.

Seção IX

Secretaria da Justiça e dos Direitos Humanos

Art. 38 - Compete à Secretaria da Justiça e dos Direitos Humanos:

- I - promover os direitos humanos nas áreas da infância, da família, da pessoa idosa, da igualdade étnica e racial, da pessoa com deficiência ou altas habilidades, da população indígena e de outras categorias de pessoas socialmente vulneráveis, ou em situação de risco social;
- II - formular e implementar políticas públicas de juventude, visando, em especial, à constituição de um Sistema Estadual de Juventude que organize as Políticas Públicas de Juventude em todos os órgãos do Governo;
- III - formular, planejar e executar políticas públicas de combate à discriminação racial, de gênero, de orientação sexual e de toda forma de violência por intolerância;
- IV - propor políticas de acesso à justiça com a sociedade civil, instituições de Estado e com outras esferas governamentais e não governamentais;
- V - promover e proteger os direitos do consumidor;
- VI - executar políticas e ações públicas para adolescentes em medidas sócioeducativas;
- VII - executar políticas e ações públicas para pessoas com deficiência ou altas habilidades;
- VIII - apoiar técnica e administrativamente os Conselhos vinculados à área de direitos humanos e da criança e adolescente.

Seção X

Secretaria do Trabalho e do Desenvolvimento Social

Art. 39 - Compete à Secretaria do Trabalho e do Desenvolvimento Social:

- I - planejar e desenvolver projetos, programas, ações e serviços, bem como formular e executar políticas públicas, na área do trabalho, geração de renda e qualificação profissional;
- II - coordenar as políticas de Assistência Social em âmbito estadual e exercer as atribuições previstas na Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS -, Lei Federal n.º 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências;
- III - realizar o registro e a orientação das entidades não governamentais que pretendam desenvolver atividades de assistência social e que queiram habilitar-se ao recebimento de auxílios ou subvenções do Estado;
- IV - coordenar e executar a política pública de segurança alimentar e nutricional;
- V - apoiar técnica e administrativamente os conselhos de direitos vinculados à área de trabalho, assistência social e segurança alimentar;
- VI - executar políticas de proteção e assistência aos grupos em situação de vulnerabilidade social, em especial pessoas idosas, povos indígenas, grupos étnicos, raciais e de orientação sexual diferenciada (LGBTT);
- VII - executar políticas e ações públicas para crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social.

Seção XI

Secretaria de Políticas para as Mulheres

Art. 40 - Compete à Secretaria de Políticas para as Mulheres:

- I - assessorar a Administração Pública na formulação, coordenação e articulação de políticas para as mulheres;
- II - elaborar e implementar campanhas educativas de combate a todo tipo de discriminação contra a mulher no âmbito estadual;
- III - elaborar o planejamento de gênero que contribua na ação do governo estadual com vista à promoção da igualdade entre os sexos;
- IV - articular, promover e executar programas de cooperação entre organismos públicos e privados, voltados à implementação de políticas para as mulheres;
- V - articular as políticas transversais de gênero do Governo;
- VI - implementar e coordenar políticas de proteção às mulheres em situação de vulnerabilidade.

Seção XII

Secretaria do Turismo

Art. 41 - Compete à Secretaria do Turismo:

- I - coordenar e executar a política estadual do turismo com vista ao seu desenvolvimento, promovendo a inclusão social pelo crescimento da oferta de trabalho e melhor distribuição de renda;
- II - promover e divulgar as potencialidades turísticas regionais e estadual, em cooperação com os municípios, e desenvolver o turismo em todas as regiões do Estado;
- III - democratizar e propiciar o acesso ao turismo no Estado a todos os segmentos populacionais, contribuindo para a elevação do bem-estar geral;
- IV - promover o intercâmbio com entidades ligadas ao turismo, inclusive organismos internacionais;
- V - ampliar os fluxos turísticos e a permanência dos turistas nacionais e estrangeiros no Estado, mediante a promoção e o apoio ao desenvolvimento do produto turístico estadual;
- VI - organizar e coordenar o calendário de eventos do Estado em conjunto com os municípios;
- VII - apoiar a realização de feiras e de exposições de negócios, viagens de incentivo, congressos e eventos nacionais e internacionais;
- VIII - promover a prática de turismo sustentável nas áreas naturais;
- IX - desenvolver e estimular a prática de turismo rural;
- X - prevenir e combater as atividades turísticas relacionadas aos abusos de natureza sexual e outras que afetem a dignidade humana, em conjunto com os diversos órgãos governamentais envolvidos no tema;
- XI - implementar o inventário do patrimônio turístico estadual, atualizando-o regularmente, bem como a sistematização e o intercâmbio de dados estatísticos e informações relativas às atividades e aos empreendimentos turísticos instalados no Estado;
- XII - estabelecer padrões e normas de qualidade, eficiência e segurança na prestação de serviços por parte dos operadores, empreendimentos e equipamentos turísticos;
- XIII - promover a formação, o aperfeiçoamento, a qualificação e a capacitação de recursos humanos para a área do turismo;
- XIV - gerenciar e zelar pela preservação dos parques vinculados à Pasta.

Seção XIII

Secretaria do Esporte e do Lazer

Art. 42 - Compete à Secretaria do Esporte e do Lazer:

- I - coordenar e executar a política estadual de esporte, visando ao fortalecimento do Sistema Estadual do Esporte, objetivando a difusão das atividades físicas, desportivas formais e não formais, em especial no ambiente escolar, o desenvolvimento do esporte de rendimento e a inclusão social, especialmente de pessoas idosas e com deficiência e limitação de coordenação motora ou física;
- II - promover o lazer como modo de integração social das pessoas e grupos em seus momentos livres, com vista ao desenvolvimento da participação em atividades sociais e comunitárias e ao exercício da cidadania;
- III - disponibilizar informações sobre o esporte e catalogar a documentação respectiva;
- IV - promover a integração das ações de governo e da sociedade de modo a estimular a prática esportiva no Estado, inclusive mediante a criação de polos regionais de desenvolvimento do esporte;
- V - promover a valorização dos profissionais de Educação Física e demais agentes e profissionais do esporte;
- VI - administrar e viabilizar a implantação, revitalização e manutenção de parques, áreas de lazer e equipamentos esportivos no âmbito estadual e estimular a criação desses espaços nos municípios;
- VII - articular a política estadual de desenvolvimento do esporte, em consonância com a política nacional do esporte e com as políticas municipais;
- VIII - promover, incentivar e fomentar o esporte de rendimento em todas as categorias e modalidades;
- IX - implementar programas e projetos de esporte como instrumento de política pública de enfrentamento à drogadição e a todas as formas de violência social;

X - implementar programas e projetos de esporte e a promoção de eventos esportivos que estimulem cadeia produtiva do Estado e a geração de trabalho e renda.

Art. 43 - A Secretaria do Esporte e do Lazer coordenará o Comitê Gestor para as ações referentes à Copa 2014, articulando órgãos e entidades do Estado para realização do evento no âmbito estadual.

Parágrafo único - Compete ao Comitê Gestor da Copa 2014:

I - a coordenação, controle, execução e fiscalização dos projetos do Governo do Estado destinados à realização da Copa do Mundo no Estado do Rio Grande do Sul;

II - articulação com prefeituras, instituições públicas e privadas, universidades, entidades de classe, associações e organizações da sociedade civil, com o objetivo de estabelecer a interlocução e apoio aos municípios interessados em realizar ações e projetos relacionados à Copa 2014;

III - assistir às prefeituras na elaboração de projetos e na viabilização de empreendimentos de infraestrutura e prestação de serviços;

IV - promover e auxiliar as iniciativas sociais voltadas ao desenvolvimento regional que promovam a geração de emprego e renda, e a construção de espaços esportivos, turísticos e culturais;

V - realizar o registro e arquivamento da documentação relacionada à Copa do Mundo.

VI - articular junto ao Governo Federal, por meio do Ministério do Esporte e de todas as Pastas envolvidas na Copa 2014.

Seção XIV

Secretaria de Obras Públicas, Irrigação e Desenvolvimento Urbano

Art. 44 - Compete à Secretaria de Obras Públicas, Irrigação e Desenvolvimento Urbano:

I - padronizar projetos de engenharia e arquitetura de obras públicas, excetuando-se as viárias;

II - executar obras e serviços de engenharia, diretamente ou mediante convênios ou acordos com outros órgãos da Administração, para construção, ampliação, conservação e recuperação do patrimônio público;

III - fiscalizar, supervisionar, acompanhar, avaliar, controlar e receber obras e serviços de engenharia e arquitetura, excetuando-se as obras viárias;

IV - prestar assistência aos municípios, encaminhando e acompanhando as demandas de projetos e estudos na área de obras públicas;

V - executar obras públicas na área de recursos hídricos;

VI - elaborar projetos técnicos de manutenção, conservação, e reforma dos prédios públicos do Estado, nos termos propostos pelos órgãos da Administração Direta, e por cooperação técnica com os órgãos e entidades da Administração Indireta;

VII - licenciar as obras a que se refere a Lei n.º 2.434, de 23 de setembro de 1954, que institui a obrigatoriedade de licenciamento para a construção, por particulares, de barragens destinadas a quaisquer fins, e dá outras providências;

VIII - propor e executar a política de desenvolvimento das regiões metropolitanas, municípios e aglomerações urbanas;

IX - implementar e coordenar a construção de barragens e açudes para irrigação e usos múltiplos da água;

X - programar as intervenções estruturais vinculadas aos usos múltiplos da água e à regularização de vazões.

Seção XV

Secretaria do Meio Ambiente

Art. 45 - Compete à Secretaria do Meio Ambiente:

I - atuar como órgão central do Sistema Estadual de Proteção Ambiental, garantindo a transversalidade do tema ambiental nas políticas públicas e ações do Estado;

II - promover políticas integradas para o desenvolvimento ecologicamente sustentável, coordenando e participando de ações de Governo transversais, e parcerias com o setor produtivo e a sociedade civil;

III - coordenar as atividades de planejamento, controle, fiscalização, recuperação, proteção e preservação ambiental no âmbito das ações do Governo do Estado;

- IV - promover o diagnóstico, o monitoramento, o acompanhamento, o controle e a divulgação da qualidade do meio ambiente e o gerenciamento sustentável do ambiente e do uso dos recursos naturais;
- V - participar, promover e atuar conjuntamente na coordenação política estadual de saneamento ambiental, em benefício da saúde pública e da proteção ambiental;
- VI - desenvolver políticas de preservação e conservação de biodiversidade e dos ecossistemas, atuando na valorização das comunidades tradicionais e no compromisso ético com as futuras gerações;
- VII - normatizar, fiscalizar e promover o licenciamento das atividades e/ou empreendimentos considerados, de forma direta ou indireta, efetiva ou potencialmente, causadores de impacto e ou degradação ambiental;
- VIII - atuar no desenvolvimento da política estadual de biotecnologia, engenharia genética, tecnologias e substâncias consideradas como potencialmente de risco ou perigosas, com vista aos possíveis impactos ambientais;
- IX - desenvolver e coordenar a Política Florestal do Estado, como órgão florestal;
- X - coordenar o Sistema Estadual de Unidades de Conservação;
- XI - atuar como órgão de integração do Sistema Estadual de Recursos Hídricos, e coordenar políticas de desenvolvimento sustentável de bacias hidrográficas;
- XII - promover e implementar políticas de estímulo, apoio técnico e financeiro aos municípios e à sociedade civil, relativos à gestão, participação e proteção ambiental, agroecologia e desenvolvimento sustentável;
- XIII - coordenar o Conselho Estadual do Meio Ambiente – CONSEMA –;
- XIV - coordenar a política estadual de recursos hídricos, em conformidade com o Plano Estadual de Recursos Hídricos e com os planos específicos das bacias hidrográficas, inclusive as reservas subterrâneas, nos limites de sua competência;
- XV - realizar o Zoneamento Ecológico Econômico.

Seção XVI

Secretaria da Agricultura, Pecuária e Agronegócio

Art. 46 - Compete à Secretaria da Agricultura, Pecuária e Agronegócio:

- I - planejar, promover, fiscalizar e executar políticas e ações de defesa agropecuária e vigilância sanitária animal e vegetal, inspeção, fiscalização e classificação de produtos de origem animal e vegetal, seus derivados, subprodutos, resíduos e insumos agropecuários;
- II - participar na realização de exposições, feiras e eventos;
- III - desenvolver prospecção de mercado interno, exportações e relações com o Mercado Comum do Sul – Mercosul – no âmbito de suas competências, buscando fortalecer, proteger e garantir competitividade dos sistemas agroindustriais e florestais;
- IV - desenvolver políticas de armazenamento;
- V - implementar políticas de certificação e rastreabilidade;
- VI - estimular inovações tecnológicas continuadas na produção em todas as etapas das cadeias produtivas;
- VII - propor políticas de incentivo a inovação e ao uso de técnicas de produção agropecuária e de tecnologias agroindustriais ambientalmente sustentáveis;
- VIII - executar os serviços de Geografia, Cartografia e Meteorologia;
- IX - estabelecer políticas de estímulo aos sistemas de comercialização, organização e padronização da produção agropecuária;
- X - elaborar e apresentar planos e programas anuais e plurianuais de safras e planejamento estratégico, no âmbito de suas competências.

Seção XVII

Secretaria de Desenvolvimento Rural, Pesca e Cooperativismo

Art. 47 - Compete à Secretaria de Desenvolvimento Rural, Pesca e Cooperativismo:

- I - formular políticas e diretrizes de desenvolvimento territorial rural, conjugação e coordenação de ações governamentais de acordo com as características e peculiaridades socioeconômicas, ambientais e culturais de cada região;
- II - formular, coordenar e executar políticas dirigidas a públicos específicos, quais sejam agricultura familiar, pecuaristas familiares, mulheres trabalhadoras rurais, juventude rural, comunidades quilombolas, assentados rurais, pescadores artesanais e profissionais, aquicultores, agricultores, idosos e povos indígenas;
- III - formular e coordenar políticas e diretrizes de desenvolvimento do Cooperativismo;
- IV - promover, formular, coordenar e implementar políticas de agroecologia e desenvolvimento rural sustentável preservando a biodiversidade e os agroecossistemas;
- V - promover e executar políticas de desenvolvimento agrícola e não agrícola;
- VI - formular, coordenar e implementar políticas para agroindústrias familiares, associações e cooperativas;
- VII - criar e aperfeiçoar políticas de proteção socioeconômica e gestão de riscos ambientais;
- VIII - desenvolver políticas para o fortalecimento das cadeias produtivas da agricultura familiar;
- IX - desenvolver políticas para o desenvolvimento agrário;
- X - implementar a discriminação e a legalização de terras públicas no âmbito de sua competência;
- XI - formular, coordenar e implementar políticas de comercialização, abastecimento e segurança alimentar e nutricional;
- XII - coordenar e executar políticas de pesquisa, assistência técnica e extensão rural, formação e capacitação;
- XIII - implementar políticas de irrigação, abastecimento, armazenamento e usos múltiplos da água em unidades e sistemas produtivos da agricultura familiar;
- XIV - implementar políticas de certificação, rastreabilidade e selos de qualidade, no âmbito de suas competências.
- XV - elaborar e apresentar planos e programas anuais e plurianuais de safras e planejamento estratégico no âmbito de suas competências;
- XVI - promover, estimular e articular as atividades de produção pesqueira e aquícola, com a conseqüente formulação de políticas e a implantação de programas e ações para o desenvolvimento sustentável destas atividades, bem como executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas.

Seção XVIII

Secretaria de Infraestrutura e Logística

Art. 48 - Compete à Secretaria de Infraestrutura e Logística:

- I - políticas, planos, programas e projetos de infraestrutura e logística, envolvendo transporte, energia, mineração e comunicações;
- II - identificação das demandas atuais e futuras da logística do Estado e promoção da integração logística nacional e internacional;
- III - regulamentação e orientação dos programas de infraestrutura e logística;
- IV - apoio a projetos, estudos e iniciativas que colaborem na melhoria da logística, sua integração, e na melhoria dos meios de infraestrutura;
- V - articulação da cooperação técnica e financeira com instituições nacionais e internacionais;
- VI - promoção de parcerias com setores estratégicos para o desenvolvimento dos meios de infraestrutura e da logística;
- VII - atendimento das demandas de infraestrutura social, de transporte, energia, mineração e comunicações; e
- VIII - delegações e concessões de serviços públicos e respectiva fiscalização.

Seção XIX

Secretaria da Ciência, Inovação e Desenvolvimento Tecnológico

Art. 49 - Compete à Secretaria da Ciência, Inovação e Desenvolvimento Tecnológico:

- I - executar a política da ciência, tecnologia e inovação e o respectivo planejamento estratégico;
- II - desenvolver e aglutinar informação sobre a ciência, tecnologia e inovação;
- III - promover a divulgação e a transferência de pesquisas científicas e tecnológicas, bem como o desenvolvimento de patentes e de outros dispositivos de registro e proteção à

propriedade intelectual;

IV - promover a formação e o desenvolvimento de recursos humanos, incentivando sua capacitação nas áreas de pesquisa, ciência e tecnologia e inovação;

V - apoiar e estimular órgãos e entidades que investirem em pesquisa, desenvolvimento científico, tecnológico e inovação;

VI - promover e coordenar programas especiais e de fomento, bem como atividades de pesquisa e desenvolvimento em áreas prioritárias;

VII - promover a implementação e fixação de atividades de alta tecnologia no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul;

VIII - atuar na metrologia;

IX - promover cooperação científica, tecnológica e universitária com outros países e com organismos internacionais;

X - promover o fomento científico e tecnológico através da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Rio Grande do Sul – FAPERGS.

Seção XX

Dos Secretários de Estado

Art. 50 - São criados os cargos de Secretário de Estado para cada um dos órgãos referidos nos Capítulos III e IV desta Lei, com as seguintes denominações:

I - Governadoria:

a) Secretário Chefe da Casa Civil;

b) Secretário Chefe da Casa Militar;

c) Secretário de Estado do Planejamento, Gestão e Participação Cidadã;

d) Secretário-Geral de Governo;

e) Secretário de Estado do Desenvolvimento e Promoção do Investimento;

f) Secretário Executivo do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social;

g) Secretário de Estado da Comunicação e Inclusão Digital;

h) Secretário do Gabinete dos Prefeitos e Relações Federativas;

II - Secretarias de Estado:

a) Secretário de Estado da Educação;

b) Secretário de Estado da Saúde;

c) Secretário de Estado da Cultura;

d) Secretário de Estado da Segurança Pública;

e) Secretário de Estado da Fazenda;

f) Secretário de Estado da Administração e dos Recursos Humanos;

g) Secretário de Estado da Economia Solidária e Apoio à Micro e Pequena Empresa;

h) Secretário de Estado de Habitação, Saneamento e Desenvolvimento Urbano;

i) Secretário de Estado da Justiça e dos Direitos Humanos;

j) Secretário de Estado do Trabalho e do Desenvolvimento Social;

k) Secretário de Estado de Políticas para as Mulheres;

l) Secretário de Estado do Turismo;

m) Secretário de Estado do Esporte e do Lazer;

n) Secretário de Estado de Obras Públicas e Irrigação;

o) Secretário de Estado do Meio Ambiente;

- p) Secretário de Estado da Agricultura, Pecuária e Agronegócio;
- q) Secretário de Estado de Desenvolvimento Rural, Pesca e Cooperativismo;
- r) Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística;
- s) Secretário de Estado da Ciência, Inovação e Desenvolvimento Tecnológico.

Parágrafo único - O Procurador-Geral do Estado detém as mesmas prerrogativas de Secretário, mantendo a denominação e encargos atribuídos pela Lei Orgânica da Advocacia de Estado.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 51 - As Secretarias de Estado e órgãos da Governadoria criadas, transformadas ou desmembrados por esta Lei são compostos mediante:

I - extinção da Secretaria Extraordinária da Irrigação e Usos Múltiplos da Água, passando seus cargos, acervo, documentação, contratos, convênios e outras avenças e obrigações para a Secretaria de Obras Públicas e Irrigação;

II - extinção da Secretaria Extraordinária da Copa do Mundo 2014, com transferência e incorporação de suas funções, estrutura e orçamento pela Secretaria do Esporte e do Lazer;

III - extinção da Secretaria Extraordinária das Relações Institucionais, passando seu acervo, documentação, contratos, convênios e outras avenças e obrigações para o Gabinete de Prefeitos e Relações Federativas e seus cargos para a Secretaria Executiva do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social;

IV - extinção da Secretaria da Transparência e da Probidade Administrativa, com a incorporação de seu acervo, documentação, contratos, convênios, outras avenças e obrigações pela Casa Civil e seus cargos para o Gabinete dos Prefeitos e Relações Federativas;

V - extinção da Secretaria de Desenvolvimento e Assuntos Internacionais com incorporação de sua estrutura, acervo, documentação, contratos, convênios, outras avenças e obrigações para a Secretaria de Desenvolvimento e Promoção do Investimento, para a Assessoria de Cooperação e Relações Internacionais e para a Secretaria da Economia Solidária e Apoio à Micro e Pequena Empresa, conforme as respectivas competências previstas nesta Lei;

VI - desmembramento das competências e estrutura da Secretaria da Agricultura, Pecuária, Pesca e Agronegócio para órgãos distintos denominados, respectivamente, Secretaria da Agricultura, Pecuária e Agronegócio e Secretaria de Desenvolvimento Rural, Pesca e Cooperativismo, que incorporarão o orçamento, acervo, documentação, contratos, convênios, outras avenças e obrigações, conforme as respectivas competências previstas nesta Lei;

VII - desmembramento das competências e estrutura referente à Secretaria do Turismo, Esporte e Lazer para órgãos distintos, denominados Secretaria do Turismo e Secretaria do Esporte e do Lazer, que incorporarão o orçamento, acervo, documentação, contratos, convênios, outras avenças e obrigações conforme as respectivas competências previstas nesta Lei;

VIII - desmembramento das competências e estrutura referente à Secretaria de Justiça e do Desenvolvimento Social para órgãos distintos, denominados Secretaria da Justiça e dos Direitos Humanos e Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social, que incorporarão o acervo, documentação, contratos, convênios e outras avenças e obrigações conforme as respectivas atribuições desta Lei.

§ 1º - O acervo patrimonial e material dos órgãos extintos, desmembrados, incorporados e alterados por esta Lei será transferido para as Secretarias, órgãos e entidades que absorverem as competências e estruturas correspondentes.

§ 2º - As Secretarias, criadas ou transformadas nos termos desta Lei, continuarão a dar execução aos convênios, contratos e outros acordos, sob a responsabilidade das Secretarias extintas ou cujas competências foram objeto de transferência ou incorporação.

§ 3º - Ficam transferidos, no que couber, os conselhos, fundos e programas às Secretarias desmembradas, fundidas, transformadas ou incorporadas conforme suas respectivas

competências.

§ 4º - Os cargos, as funções e os comissionamentos das Secretarias ora extintas, desmembradas, alteradas, incorporadas ou criadas serão distribuídos conforme as competências, mediante ato específico do Poder Executivo.

§ 5º - Ficam criados, no Quadro dos Cargos em Comissão e Funções Gratificadas instituído pela Lei n.º 4.914, de 31 de dezembro de 1964, que reorganiza os Quadros de Pessoal do Estado, estabelece novo sistema de classificação de cargos e dá outras providências, para serem providos na forma do art. 54 da mencionada norma, 8 (oito) cargos de Diretor-Geral, Padrão CC/FG-12; 8 (oito) cargos de Chefe de Gabinete, Padrão CC/FG-11; 19 (dezenove) cargos de Diretor de Departamento, Padrão CC/FG-11; e fica acrescido em 10 (dez) o número de assessores a que se refere o art. 49 da Lei n.º 4.937, de 22 de fevereiro de 1965, que estabelece novo plano de pagamento para o Quadro Geral dos Funcionários Públicos, com base na avaliação técnica dos cargos, revisa o Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas e altera sua tabela de pagamento; revê a regulamentação das funções de assessoramento; dá outras providências.

Art. 52 - O Chefe do Poder Executivo instituirá, por decreto, colegiado composto por representantes das Secretarias da Administração e dos Recursos Humanos, que o presidirá, do Planejamento, Gestão e da Participação Cidadã, da Fazenda, da Procuradoria-Geral do Estado e da Casa Civil, com a função de orientar e coordenar as atividades de reorganização administrativa das Secretarias.

§ 1º - O colegiado referido no "caput" deste artigo estabelecerá as normas técnicoadministrativas a serem observadas na elaboração do Regimento Interno das Secretarias.

§ 2º - A Secretaria da Administração e dos Recursos Humanos prestará assessoramento técnico e apoio na realização das atividades de reorganização administrativa das Secretarias.

Art. 53 - A Junta de Coordenação Orçamentária, criada na Lei n.º 9.433, de 27 de novembro de 1991, que dispõe sobre a estrutura organizacional da Administração Direta e dá outras providências, passa a denominar-se Junta de Coordenação Orçamentária e Financeira - JUNCOF -, composta pelo Chefe da Casa Civil, pelo Secretário do Planejamento, Gestão e Participação Cidadã, pelo Secretário-Geral de Governo e pelo Secretário da Fazenda, que a presidirá, tendo como atribuições:

I - compatibilizar as propostas do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e das Leis Orçamentárias anuais e referendá-las;

II - compatibilizar a liberação de recursos orçamentários à disponibilidade financeira do Estado; e

III - acompanhar a execução orçamentária e deliberar sobre a abertura de créditos adicionais.

§ 1º - A JUNCOF contará com suporte técnico e assessoramento direto do Comitê de Programação Orçamentária e Financeira - CPROF -, composto por representantes da Casa Civil, da Secretaria do Planejamento, Gestão e Participação Popular, da Secretaria-Geral de Governo e da Secretaria da Fazenda.

§ 2º - A JUNCOF terá uma Secretaria Executiva, titulada pelo Subsecretário do Tesouro do Estado da Secretaria da Fazenda, de que trata o art. 4.º da Lei Complementar n.º 13.453, de 26 de abril de 2010, que dispõe sobre a Lei Orgânica do Tesouro do Estado do Rio Grande do Sul, órgão responsável pela administração financeira estadual, disciplina o regime jurídico dos cargos da carreira de Auditor de Finanças do Estado e dá outras providências, que prestará apoio administrativo às suas atividades.

Art. 54 - Nas Secretarias de Estado, o provimento em regime especial de funções gratificadas e cargos em comissão a que se refere o § 3.º do art. 3.º da Lei n.º 5.786, de 7 de julho de 1969, que dispõe sobre a gratificação de representação do Gabinete, institui o regime especial de provimento de cargos em comissão e funções gratificadas e dá outras providências, poderá ser concedido para até mais 6 (seis) cargos ou funções.

Parágrafo único - Para que haja a utilização da faculdade a que se refere o "caput", faz-se necessária a publicação no Diário Oficial do Estado, no mesmo ato de provimento dos referidos cargos e funções, demonstrativo dos valores equivalentes bloqueados com indicação da respectiva função ou cargo e, se for o caso, do nome do ocupante exonerado.

Art. 55 - A gratificação prevista no art. 5.º da Lei n.º 13.439, de 5 de abril de 2010, fica mantida para os servidores do Quadro dos Funcionários Técnico-Científicos do Estado, do Quadro-Geral dos Funcionários Públicos do Estado e para os servidores extranumerários dos referidos quadros, em efetivo exercício no Gabinete do Governador, no Gabinete do Vice-Governador e na Governadoria do Estado, nas mesmas condições estabelecidas na referida Lei, com exceção dos lotados na Secretaria do Planejamento, Gestão e Participação Cidadã e na Procuradoria-Geral do Estado.

Parágrafo único - As gratificações previstas no “caput” deste artigo não serão incorporáveis e nem constituirão base de remuneração para apuração da contribuição previdenciária do Regime Próprio de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 56 - Os órgãos integrantes do Gabinete do Governador, do Gabinete do Vice-Governador e da Governadoria do Estado são considerados como Gabinete do Governador para fins de aplicação das disposições relativas à concessão de gratificações e das demais parcelas remuneratórias e vantagens referenciadas neste órgão, inclusive o disposto no art. 5.º da Lei n.º 6.417, de 22 de setembro de 1972, e alterações, que dispõe sobre o Quadro dos Consultores Jurídicos e Advogados de Ofício, da Consultoria-Geral do Estado, e dá outras providências, na Lei n.º 10.138, de 8 de abril de 1994, e alterações, que dispõe sobre os cargos em comissão e funções gratificadas de servidores do Poder Executivo e de suas Autarquias e dá outras providências, bem como na Lei n.º 5.786/1969, e alterações.

Art. 57 - O Comitê Gestor da Copa 2014 fica vinculado à Governadoria do Estado para fins de aplicação das disposições relativas à concessão de gratificações e das demais parcelas remuneratórias e vantagens referenciadas neste órgão, inclusive o disposto no art. 5.º da Lei n.º 6.417/1972, e alterações, na Lei n.º 10.138/1994, e alterações, e na Lei n.º 5.786, de 7 de julho de 1969, e alterações, até a finalização dos projetos e programas referentes à Copa 2014.

Art. 58 - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder às alterações na Lei Orçamentária em atendimento ao inciso VI do art. 154 da Constituição do Estado, visando à transposição, ao remanejamento ou à transferência de recursos orçamentários para os órgãos desmembrados, transformados, fundidos, incorporados, transferidos ou criados até o limite das dotações autorizadas, mantidas as classificações funcional-programática e econômicas correspondentes.

Parágrafo único - A autorização a que se refere o “caput” deste artigo será exclusivamente para o exercício de 2011.

Art. 59 - Esta Lei entra em vigor em 1.º de janeiro de 2011.

Art. 60 - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei n.º 12.697, de 4 de maio de 2007.

PALÁCIO PIRATINI, em Porto Alegre, 01 de janeiro de 2011.

TARSO GENRO,
Governador do Estado

Registre-se e publique-se.

CARLOS PESTANA,

Secretário Chefe da Casa Civil.

Projeto de Lei n.º 274/10, de iniciativa do Poder Executivo.

Publicado no DOE nº 001, de 01 de janeiro de 2011